



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

- ☒ APROVADO
☐ REPROVADO
☐ RETIRADO
☐ ARQUIVADO

24/04/25

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

REGISTRADO

27/03/25

1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FRENTES PARLAMENTARES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, prevista no Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução de Mesa:

Art. 1º Constitui Frente Parlamentar a agremiação suprapartidária composta por pelo menos três membros do Poder Legislativo Municipal, destinada a representar tema de relevante interesse social, através da promoção de debates, aprimoramento da legislação, desenvolvimento de políticas públicas e acompanhamento de pautas do setor referenciado.

Paragrafo único: A Frente Parlamentar poderá contar ainda, em suas atividades, com a participação de representantes da sociedade civil, organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas, órgãos e representações de classe, órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, desde que envolvidas no objeto de criação.

Art. 2º A iniciativa para constituição de cada Frente Parlamentar, dar-se-á mediante requerimento direcionado à Mesa Diretora da Câmara, indicando o nome e objetivos pretendidos, que será submetido a deliberação do plenário.

Parágrafo único: Após devida aprovação em Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, qualquer vereador que não tenha participado do ato constituinte da Frente Parlamentar poderá solicitar à Mesa Diretora da Câmara a sua adesão à agremiação.

Art. 3º O primeiro signatário do requerimento de criação será considerado o autor da proposta e ocupará a posição de Presidente da Frente Parlamentar, cabendo aos membros, na reunião de instalação, a escolha do Vice-Presidente e Secretário.

RECEBIDO

20/03/25

Mesa

☒ UNANIMIDADE
☐ FAVORÁVEIS
☐ CONTRÁRIOS
☐ ABSTENÇÕES



Página 1 de 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

§ 1º Após a definição da composição estrutural da Frente, a ocupação dos cargos deverá ser informada à Mesa Diretora da Câmara para que haja a oficialização da instalação.

§ 2º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário terão suas durações equivalentes ao prazo de funcionamento da Frente Parlamentar.

Art. 4º Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos da Frente Parlamentar.

§ 1º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do Presidente da Frente dirigido à Mesa Diretora da Câmara, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

§ 2º Se houver exclusão ou desligamento voluntário de membros da Frente Parlamentar, de modo a comprometer o número mínimo de integrantes exigido pelo art. 1º composição suprapartidária, a agremiação terá prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de comunicação à Mesa Diretora, para adequar sua organização.

Art. 5º Compete à Frente Parlamentar:

I – Desenvolver políticas públicas, de forma autônoma, através do Poder Legislativo ou em conjunto com o Poder Executivo e órgãos competentes, relacionadas ao tema representado pela Frente Parlamentar;

II – Realizar audiências públicas com entidades civis organizadas e com dirigentes de órgãos públicos;

III – Realizar seminários e estudos relativos aos temas para os quais foram constituídas;

IV – Apresentar, em nome de seus membros, projetos de lei e resoluções relativos aos temas desenvolvidos pela Frente Parlamentar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

V – Produzir relatórios periódicos indicando as ações realizadas pela agremiação;

VI – Organizar, através de sua assessoria, as atividades relacionadas ao impulsionamento dos trabalhos;

Art. 6º O Presidente da Frente Parlamentar será o responsável pelo bom andamento dos trabalhos, cabendo a ele, pessoalmente ou através de sua assessoria, o exercício das atividades administrativas pertinentes tais como, confeccionar e enviar ofícios, convites, atas e demais documentos pertinentes a fim de não interferir no andamento dos trabalhos da Casa.

Art. 7º As Frentes Parlamentares poderão requerer o espaço físico da Câmara Municipal para a realização de reuniões e audiências públicas, cabendo oficial à Presidência da Casa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme disponibilidade, desde que não atrapalhe o andamento dos trabalhos da casa.

Art. 8º As Frentes Parlamentares deverão remeter semestralmente à Mesa Diretora relatório de suas atividades.

Parágrafo único: As Frentes Parlamentares que, por mais de um semestre, não enviarem relatórios à Mesa Diretora ou que não promoverem andamentos significativos em igual período, serão consideradas extintas.

Art. 9º Poderá qualquer vereador requerer Audiência Pública para tratar de assunto de relevante interesse social que não estejam sendo tratados pelas Frentes Parlamentares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§1º O Vereador que requerer a audiência será o responsável pelo bom andamento dos trabalhos, cabendo a ele, pessoalmente ou através de sua assessoria, o exercício das atividades administrativas pertinentes tais como, confeccionar e enviar ofícios, convites, atas e demais documentos pertinentes a fim de não interferir no andamento dos trabalhos da Casa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

§2º As Audiências Públicas serão agendadas mediante disponibilidade da Casa Legislativa;

§3º Havendo mais de vereador requerido audiência sobre o mesmo tema, a audiência será conjunta, garantindo-se a igualdade de espaço entre todos solicitantes e seus convidados.

Art. 10 As atividades decorrentes das Frentes Parlamentares e Audiências Públicas não implicarão em aumento de despesa de qualquer natureza.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2025.

Autores do Projeto: Mesa Diretora 2025.

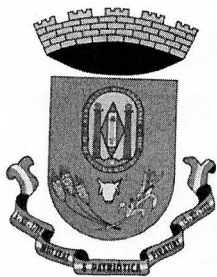

DANIEL MORALES DE MOURA
Presidente Legislativo


ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS
Vice-Presidente


DANIEL VARGAS DE FARIAS
1º Secretário


JEFERSON PORTO DE ALMEIDA
2º Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de Resolução proposto tem por objetivo regulamentar o funcionamento das Frentes Parlamentares e Audiências Públicas na Casa Legislativa, considerando o crescente número de Frente Parlamentares criadas nessa Legislatura.

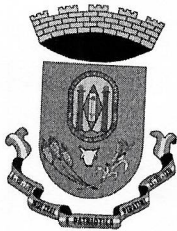
Atualmente a Câmara de Vereadores possui 22 (vinte e duas) Frentes Parlamentares criadas. Em contrapartida possui apenas dois agentes administrativos lotados na Casa, sendo um deles Agente de Contratação, que inviabiliza sua participação na logística exigida para o desenvolvimento dos trabalhos destas frentes.

Sendo assim, resta uma agente administrativa, que também é responsável pelo patrimônio, almoxarifado, membro da equipe de apoio da licitação e demais atos correlatos a gestão administrativa.

Em que pese a equipe ligada ao Gabinete do Presidente seja composta pela Diretora, 2 (dois) Assessores da Presidência, Chefe de Gabinete e Assessor Especial de Gabinete, excetuando o Chefe de Gabinete, todos os outros já estão com funções administrativas delimitadas, restando humanamente impossível que fiquem responsável por toda a logística que as Frentes Parlamentares demandam, sem prejuízo aos demais serviços da Câmara de Vereadores.

Ademais, em relação ao espaço físico do plenário que poderá ser solicitado pelas Frentes Parlamentares, é indispensável que sua utilização seja precedida de agendamento prévio com antecedência, considerando a quantidade de atividades e reuniões que utilizam o plenário.

Por fim, a Resolução proposta tem por objetivo tão somente auxiliar para que todas as atividades Legislativas sejam elas típicas ou atípicas fluam da melhor maneira possível, com equidade e de forma democrática.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução: 02/2025

Origem: Poder Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação das frentes parlamentares e audiências públicas na Câmara Municipal de Piratini e dá outras providências.

1. Relatório

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Resolução nº 02/2025 que dispõe sobre a regulamentação das frentes parlamentares e audiências públicas na Câmara Municipal de Piratini e dá outras providências.

2. Análise Jurídica

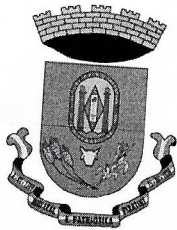
2.1 Da constitucionalidade Formal

De modo geral, a constitucionalidade formal diz respeito ao procedimento ou à forma adotada para a elaboração de uma norma. Por outro lado, a inconstitucionalidade formal ocorre quando, a desrespeito ao processo estabelecido para a elaboração de uma lei ou de uma norma.

Diante disso, passa-se à análise do projeto de lei, neste aspecto:

2.1.1 Iniciativa Legislativa

É de iniciativa do Poder Legislativo regulamentar os seus próprios serviços, organização e fluxos de trabalho, o que será feito através de Resolução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 72 - Projeto de Resolução é a Proposição referente ao assunto de economia interna de Câmara.

b) Organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

Dessa forma, conclui-se que o **projeto não apresenta vício de iniciativa, pois respeita as competências municipais para legislar e não incorre em vício formal, ou seja, vício de iniciativa.**

2.1.2 Do processo legislativo

Não padecendo de vício de iniciativa, deverá ser o projeto submetido a comissão de pareceres para análise e, posteriormente, ao plenário para deliberação, observado sempre o Regimento Interno da Casa Legislativa.

3. Constitucionalidade Material

A constitucionalidade material se refere ao **conteúdo da norma**, visando analisar se está adequado aos princípios e regras constitucionais.

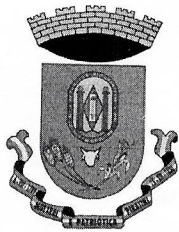
Assim sendo, este parecer, por ser meramente opinativo, destina-se à análise do conteúdo da norma e das regras de forma genérica, sob pena de invadir a competência do plenário para a deliberação da matéria.

O conteúdo da norma, por sua vez, não apresenta vício, não havendo óbice ao encaminhamento para a comissão de pareceres e plenário.

4. Conclusão

Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.

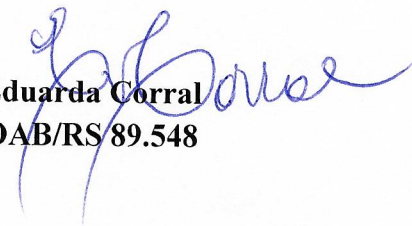


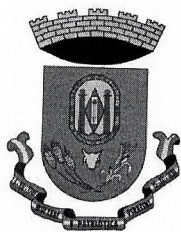
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Diante do exposto, **OPINO** pelo prosseguimento da tramitação do projeto, nos termos regimentais, visto que está em conformidade com os aspectos de legalidade e constitucionalidade, bem como atende aos critérios formais e materiais exigidos.

Piratini, 03 de Abril de 2025.


Eduarda Corral
OAB/RS 89.548

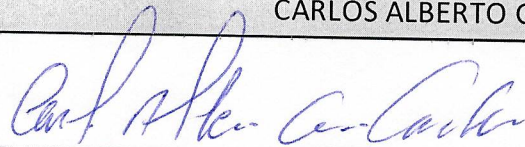
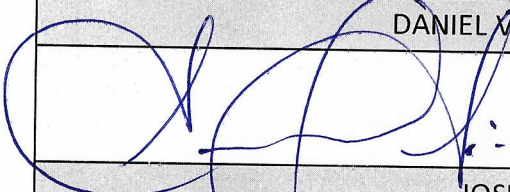


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
Rua Bento Gonçalves, 06 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

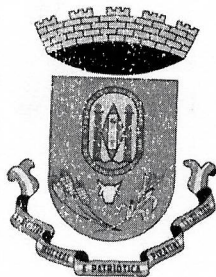
COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre a **EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO Nº 02/2025**, de autoria do vereador Alex Matos, que:

Suprime integralmente o artigo 8º do Projeto de Resolução nº 02/2025.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS (Progressistas)	
	
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO (PDT)	
	
DANIEL VARGAS DE FARIAS (MDB)	
	
JOSÉ AURI SOARES (PT)	
	

Piratini, 24 / 04 / 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

REGISTRADO

1º SECRETÁRIO

SUPRIME INTEGRALMENTE O ART.8º DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 02/2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,
prevista no Regimento Interno, promulga o seguinte:

Art. 1º - Fica suprimido integralmente o artigo 8º do Projeto de Resolução nº
02/2025.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 07 de abril de 2025.

☒ APROVADO
☐ REPROVADO
☐ RETIRADO
☐ ARQUIVADO

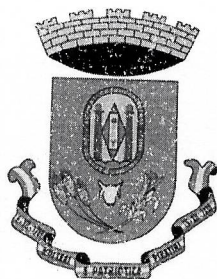
24 04 / 25

PRESIDENTE

Altino Alexis Reyes de Matos

Vereador Progressista

☒ UNANIMIDADE
☐ FAVORÁVEIS
____ CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Justificativa em plenário.